



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA BRASILEIRA DE
LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. - EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.006/2023-SRP

O **MUNICÍPIO DE GUAÍUBA - CE** lançou certame cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (PASSEIO, UTILITÁRIO E MÁQUINAS PESADAS) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE**, com data de reabertura das propostas para o dia 20 de setembro de 2023, às 09:00hrs.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.828/0001-30, apresentou tempestivamente seu pedido de Impugnação, arguindo ser exíguo o prazo para início da prestação de serviço, contido no subitem 6.1.1.1 do Termo de Referência; trouxe ainda que o pagamento das franquias de seguro deve ser da Contratante e não da Contratada como dispõe o subitem 9.14 do Termo de Referência; dispôs que o subitem 14.3.4.6, alínea A, do Edital seria condição restritiva, tendo em vista que a negociação entre as partes somente será efetivada com a celebração do contrato; e, alega que as infrações de trânsito devem ser de responsabilidade da Contratante e não da Contratada como dispõe o subitem 9.28 do Termo de Referência.

Inicialmente, vejamos que os itens do Edital e seus anexos trazidos na Impugnação apresentada pela empresa são necessários à execução do objeto pela



Administração Pública, com o fito de que a finalidade do referido seja cumprida, não podendo a Administração ficar refém de quaisquer possibilidades no decorrer de um contrato, devendo a mesma estar devidamente resguardada.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Lei nº 8.666/93, no seu artigo 3º, *caput*).

O Edital atende a legalidade. Estampa-se, sobretudo, a estreita simetria com os princípios gerais da administração pública, contidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e especificamente, os princípios norteadores da licitação e da Administração Pública em geral.

Importa ainda referir, que cabe ao administrador a tomada de ações que lhe são discricionárias, **sempre, e tudo, objetivando o interesse público, jamais o individual.**

Ante o exposto, entendemos que o mesmo deva ser julgado **IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterado todos os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.006/2023-SRP.**

Guaiúba-CE, 19 de setembro de 2023.

Rosicleia da Silva Magalhães
ROSICLEIA DA SILVA MAGALHÃES

Presidente da Comissão Central da Licitação e Pregão do Município de
Guaiúba/CE